

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.168-A de 2001

"Dispõe sobre ligação rodoviária no Plano Nacional de Viação, no Baixo Tocantins, no Estado do Pará e dá outras providências."

Autor: Deputado José Priante

Relator: Deputado Chico Sardelli

I - Relatório

O ilustre deputado José Priante apresentou, no Projeto em epígrafe, proposta de que a ligação do trecho rodoviário Novo Repartimento - Tucuruí - Cametá - Limoeiro do Ajuru, passe a integrar o Plano Nacional de Viação.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 4.168-A/2001, nesta Comissão.

É o relatório.

II - Voto do Relator

Os investimentos do governo federal em projetos de rodovias somente poderão ser incluídos nas propostas orçamentárias caso constem os respectivos trechos da relação descritiva das rodovias do Plano Nacional de Viação - Lei 5.917/1973.

O fato de incluir um trecho rodoviário da BR-422 no Plano Nacional de Viação, não implica que o mesmo necessariamente deva receber recursos para a sua implementação, mas apenas concede ao Poder Executivo um permissivo legal para realizar investimentos em sua malha rodoviária.

Não existe, por conseguinte, nenhuma incompatibilidade da proposta com a Lei Orçamentária Anual em vigor, tendo em vista que o referido prolongamento não implica aumento de despesas ou renúncia de receitas. Pelas mesmas razões, não há incompatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente. Igualmente, não existe incompatibilidade da proposição com o disposto no Plano Plurianual do período referente, tendo em vista que nesta Lei, apenas é indicado o quantitativo global de rodovias a serem construídas e adequadas no período.

Não fere a proposição nenhum comando constitucional, ao contrário promove a integração diminuindo os impactos sociais negativos que o projeto provoca, nem, tampouco, legislação federal concernente aos temas orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, voto **pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária** do Projeto de Lei nº 4.168-A de 2001, e do substitutivo adotado pela Comissão de Viação e Transporte.

Sala das Comissões, 05 de Junho de 2002.

Deputado Chico Sardelli
Relator